



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.789/0001-61

DECRETO Nº 1936, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Da nova redação ao artigo 3º. do Decreto Municipal n.º 1935/2021 e dá outras providências.

ANA LOURINETE COSTA LÔBO MONTANHER, Prefeita Municipal de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as normas e regras estipuladas no Decreto 1935 de 25 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o que durante o período estipulado no Decreto 1935/2021 é proibido a comercialização, bem como o consumo de bebidas alcoólicas a fim de se evitar aglomerações;

DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 3º. do Decreto Municipal n.º 1935 de 25 de maio de 2021, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Artigo 3º. Durante todo o período de vigência do Decreto Municipal n.º 1935 de 25 de maio de 2021, compreendido das 00h00min do dia 28 de maio de 2021 até às 23h59min do dia 10 de junho de 2021, fica proibida a comercialização (compra e venda) de qualquer tipo de bebida alcoólica, bem como de seu consumo em vias e logradouros públicos do Município de Ribeirão Corrente”.

Artigo 2º - Fica ratificado as demais disposições do Decreto Municipal n.º 1935 de 25 de maio de 2021.

Artigo 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente
Em, 26 de maio de 2021**

**ANA LOURINETE COSTA LÔBO MONTANHER
Prefeita Municipal**